



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.697, DE 2020

(Do Sr. Daniel Coelho)

Revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3054/2000.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei que ora se pretende revogar foi editada em 1983, período ainda sob as regras do regime militar. Época em que a ordem de convivência e expressão era limitada às decisões do Governo então vigente, tempos em que os anseios pelo voto direto e a retomada da democracia ainda eram uma conquista em construção.

Com os movimentos a favor das Diretas Já, passando pelo amadurecimento das regras eleitorais e a Constituição Cidadã de 1988, muita coisa mudou e as formas de expressão tomaram rumos ainda mais abrangentes e significativos, sobretudo com a expansão da internet, chegando às redes sociais e à realidade cibernética que hoje vivemos.

Desta forma, faz-se necessária a sua revogação. Em tempos de LIBERDADE e DEMOCRACIA esta lei não pode mais ser usada como um fator de repressão política por qualquer campo ideológico.

08 JUL. 2020

**Deputado Daniel Coelho**  
CIDADANIA/PE

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983**

Define os Crimes contra a Segurança Nacional,  
a Ordem Política e Social, Estabelece seu  
Processo e Julgamento e dá outras  
Providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos poderes da União.

Art. 2º - Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta Lei:

I - a motivação e os objetivos do agente;

II - a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, quando não houver expressa previsão e cominação específica para a figura tentada.

Parágrafo único. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 4º - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não elementares do crime:

I - ser o agente reincidente;

II - ter o agente:

a) praticado o crime com o auxílio, de qualquer espécie, de governo, organização internacional ou grupos estrangeiros;

b) promovido, organizado ou dirigido a atividade dos demais, no caso do concurso de agentes.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**